



Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Secretaria Judiciária

---

**RESOLUÇÃO N. 853 DE 26 DE JUNHO DE 2006.**

**Regulamenta o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor no Estado do Acre.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXX, do seu Regimento Interno;

Considerando que tem sido uma de suas prioridades prestar um serviço de excelência ao cidadão;

Considerando que, em municípios com mais de uma zona eleitoral, a área de jurisdição é estabelecida com base na divisão geográfica contínua do município, distinguida através dos diversos bairros que a compõem;

Considerando que, na hipótese acima mencionada, a centralização do atendimento é a forma mais eficiente e econômica para otimizar os serviços prestados ao eleitor, que não necessitará identificar previamente a zona eleitoral correspondente ao seu endereço domiciliar;

Considerando a ocupação da sede própria dos Cartórios das 1ª, 9ª e 10ª Zonas Eleitorais;

Considerando, por último, a necessidade de regulamentar e estruturar a Central de Atendimento no município de Rio Branco e outras unidades de atendimento que vierem a ser criadas neste Estado, objetivando a padronização e organização dos serviços,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral, o atendimento será realizado pela Central de Atendimento ao Eleitor, com estrutura e funcionamento padronizados em todo o Estado do Acre.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Secretaria Judiciária

---

**Parágrafo único.** Os limites geográficos da Central de Atendimento ao Eleitor correspondem à área das Zonas Eleitorais que a integram.

**Art. 2º.** A Central de Atendimento ao Eleitor funcionará com os servidores pertencentes às respectivas Zonas Eleitorais.

**Art. 3º.** Incumbe à Central de Atendimento ao Eleitor a execução dos seguintes serviços:

**I** – atendimento e orientação ao eleitor, com a prestação de informações relativas ao cadastro eleitoral;

**II** – alistamento, transferência, revisão dos dados cadastrais, emissão de títulos eleitorais e segundas vias dos eleitores domiciliados na circunscrição das Zonas Eleitorais que integram a Central de Atendimento;

**III** - emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, registro de pagamento ou dispensa de eventuais multas e lançamento do FASE correspondente;

**IV** – preenchimento e conferência dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAE's;

**V** – impressão dos títulos eleitorais e pronta entrega ao respectivo eleitor;

**VI** – fornecimento da certidão de quitação eleitoral, que poderá ser assinada por quaisquer dos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais que compõem a Central;

**VII** – preparação e envio dos dados dos requerimentos para processamento pelo TSE;

**VIII** – encaminhamento diário às competentes Zonas Eleitorais dos RAE's processados, dos Protocolos de Entrega do Título Eleitoral – PETE's –, das Guias de Recolhimento Único – GRU's – e demais documentos recebidos nos guichês de atendimento, relativos ao movimento do dia anterior, para as providências a cargo de cada Zona Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Secretaria Judiciária

---

**Parágrafo único.** O processamento dos Formulários de Atualização da Situação do Eleitor – FASE, bem como a execução de todas as demais práticas cartorárias não delegadas à Central permanecerão sob a competência dos respectivos juízos eleitorais.

**Art. 4º.** Os serviços afetos à Central de Atendimento ao Eleitor deverão seguir as normas baixadas pelo TSE e Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, com as instruções e orientações emanadas da Corregedoria Regional do Acre.

~~**Art. 5º.** Será designado pelo Presidente deste Tribunal um Juiz Eleitoral, dentre aqueles com jurisdição no município sede, que atuará como Juiz Diretor do Foro, a quem incumbirá a supervisão dos serviços cartorários e administrativos afetos à Central de Atendimento ao Eleitor, sem prejuízo de suas funções junto à respectiva Zona Eleitoral.~~

**Art. 5º.** Será designado pelo Presidente deste Tribunal um Juiz Eleitoral, dentre aqueles com jurisdição no município sede, que atuará como Juiz Diretor do Foro, a quem incumbirá a assinatura dos títulos eleitorais e a supervisão dos serviços cartorários e administrativos afetos à Central de Atendimento ao Eleitor, sem prejuízo de suas funções junto à respectiva Zona Eleitoral. [\(Redação dada pela Resolução n. 869/2006\)](#)

**Parágrafo único.** O Juiz Diretor do Foro terá mandato de um ano, e será estabelecido, a partir do primeiro, um rodízio determinado pela ordem numérica crescente das Zonas Eleitorais que compõem a Central.

**Art. 6º.** A Chefia de Cartório correspondente ao Juiz Diretor do Foro será responsável pela coordenação das atividades e serviços prestados pela Central de Atendimento, bem como pela administração, manutenção, conservação e segurança do imóvel e de todo o patrimônio ali existente, ressalvados os bens de utilização própria de cada cartório eleitoral.

**Art. 7º.** Os cartórios eleitorais e as centrais de atendimento ao eleitor adotarão o horário estabelecido pela Presidência deste Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Secretaria Judiciária

---

**Parágrafo único.** Os cartórios eleitorais e as centrais de atendimento funcionarão em regime de plantão, sempre que necessário, em virtude de lei, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou deste Regional.

**Art. 8º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Rio Branco, 26 de junho de 2006.

Desembargadora **Izaura Maria Maia de Lima**  
Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**  
Vice-Presidente

Juiz **Wellington de Carvalho Coelho**  
Corregedor Regional Eleitoral e relator

Juíza **Regina Célia Ferrari Longuini**  
Membro

Juiz **Marco Antônio Palácio Dantas**  
Membro

Juíza **Julieta França de Oliveira**  
Membro

Juiz **Pedro Francisco da Silva**  
Membro

Dr. **Marcus Vinícius Aguiar Macedo**  
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Secretaria Judiciária

---

**EXTRATO DA ATA**

PA n. 207 – classe 25. **Relator: Juiz Wellington Carvalho, Corregedor Regional Eleitoral. Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral, ex officio.**

**Decisão:** “Aprovou-se a proposta de resolução. Unânime”.

**Julgamento presidido pela Desembargadora Izaura Maria Maia de Lima, Presidente. Da votação participaram os Juizes-Membros Regina Longuini, Wellington Carvalho (relator), Marco Antônio, Pedro Ranzi, Julieta França e Pedro Francisco. Presente o Dr. Marcus Vinicius Aguiar Macedo, Procurador Regional Eleitoral.**

*SESSÃO: 26.6.2006.*